



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000366060

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2107819-88.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JOSÉ ALBERTO LISBOA, é agravado SERASA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (Presidente sem voto), ALCIDES LEOPOLDO E MARCIA DALLA DÉA BARONE.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ENIO ZULIANI

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 94451
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2107819-88.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES
AGRAVANTE: JOSÉ ALBERTO LISBOA
AGRAVADO: SERASA S.A.

Gratuidade judiciária. Pedreiro desempregado. Comprovante de residência acusando consumo de energia de R\$ 34,99. Presunção de pobreza a justificar a aplicação do art. 98 do CPC. Provimento para deferir a gratuidade judiciária.

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória promovida contra a SERASA EXPERIAN por divulgação ilegal de dados protegidos. O valor da causa é de R\$ 30 mil reais, sendo que foi indeferida a gratuidade judiciária.

Daí o agravo que deve ser provido.

O autor não possui emprego registrado na carteira de trabalho. Segundo o documento juntado com a inicial para provar a residência, gasta de consumo de energia o valor de R\$ 34,99, o que demonstra condição habitacional humilde e que classifica a classe menos favorecida. É pessoa nascida em 1969 e não declara imposto de renda, tendo feito juntada de documento sobre inexistência de veículos. O caso é de concessão da mercê prevista no art. 98 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, dá-se provimento para deferir a gratuidade judiciária.

ENIO ZULIANI
Relator